



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de compras e licitações

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
CONTRATO Nº 33/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
PROCESSO Nº 1.833/2025

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CRISTAL** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sete de Setembro, 189, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 92.152.240/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcelo Luis Krolow, brasileiro, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e o Sr. John Levy Zago Amaral leiloeiro, inscrito no CPF: sob n.º 011.352.880-97 com sede à Avenida Ferreira Viana, 2125 na cidade de Pelotas, RS, CEP 95.085-000, neste ato denominada simplesmente de **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Contrato, em conformidade com o chamamento público nº 01/2025, a Lei no 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o CREDENCIAMENTO de Leiloeiros Oficiais para a condução de leilões públicos visando a alienação onerosa de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de Cristal, RS nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital da Licitação;
- Termo de Credenciamento;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O contrato terá os seguintes prazos:

- 1) De vigência: a contar da data da assinatura até a conclusão do leilão; e,
- 2) De execução dos serviços: 06 (seis) meses atendendo ao cronograma do Leilão.

CLÁSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O Município não terá nenhuma despesa com pagamento do contratado, o qual terá seus serviços pagos pelos arrematantes através da comissão de 5% (cinco), sobre o valor de cada bem arrematado.

3.2. Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de compras e licitações

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Realizar as publicações legais do leilão conforme preceitua a Lei 14.133/21, assim como arcar com os custos da publicação;
- 4.2. Organizar os bens a serem leiloados de modo que fique fácil a visitação;
- 4.3. Fornecer todos os dados necessários ao devido pagamento dos bens, no dia do leilão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Prestar serviços com a máxima eficiência e qualidade, ficando responsável, também, pela divulgação do leilão (fotos na Internet, publicação em diversos meios de comunicação, e-mail para os compradores e divulgação nas cidades de sua escolha);
- 5.2. Elaborar a documentação referente à arrematação a ser fornecida aos arrematantes e ao Município;
- 5.3. Montagem e elaboração do “Relatório Geral do Leilão”, no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar do acionamento, pelo fiscal do contrato, contendo os seguintes documentos:
 - a) Ata do Leilão;
 - b) Edital do Leilão;
 - c) Mapa Geral do Leilão;
 - d) Quadro de Percentual Comparativo;
 - e) Notas de leilão;
 - f) Divulgação do Leilão.
- 5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação no Credenciamento.
- 5.5 **Na prestação dos serviços, o leiloeiro contratado deverá:**
 - a) Fazer a avaliação dos bens, emitindo laudo de avaliação assinado por engenheiro;
 - b) Fazer a identificação dos bens, como fotos, para a publicação de divulgação no site da Prefeitura de Cristal e demais sites.
 - c) Organização de bens em lotes, atribuindo o valor do lance inicial;
 - d) Disponibilização de pessoal qualificado para organização dos lotes, considerando o prazo estabelecido entre assinatura do contrato e a realização do leilão;
 - e) Disponibilização de pessoal qualificado para organização no dia do leilão, auxiliando da distribuição dos editais e demais auxílios necessários ao Leiloeiro.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de compras e licitações

- f) Realização do leilão em até 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação da Administração;
- g) Dar ampla divulgação do Leilão, em Jornais Locais/Regionais e em Jornais de Grande circulação no Estado, na internet etc...
- h) Disponibilização de estrutura tecnológica para realização dos leilões, tais como data show, etc...
- i) Emissão de documentos fiscais e recebimento da taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com os parâmetros legais;
- j) Disponibilização de notas de arremates (ou documento equivalente), emitidas por lote arrematado, constando no mínimo as seguintes informações: nome do arrematante, CPF ou CNPJ, endereço, telefone, e o valor do lance;
- l) Demais tarefas necessárias ao bom andamento do leilão;
- m) A realização do Leilão ocorrerá na sede do município de Cristal – RS.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 O MUNICÍPIO realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, ficando a gestão sob responsabilidade do Secretário Municipal de Administração, Sra. Andresa Bergmann;

6.2 Fica designado como fiscalizador do contrato o servidor Douglas da Rosa Hartwig.

6.3. Dentre as responsabilidades dos fiscais, está à necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30 do valor sobre o valor dos bens a serem leiloados, os quais passaram por processo de avaliação por comissão designada, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - 1) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 3) Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 4) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de compras e licitações

- 5) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 6) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,
 - 7) Quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 8) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:**
- 1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 2) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado ao CONTRATADO defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

7.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, depois de assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de compras e licitações

8.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Município de Cristal/RS

Secretaria da Fazenda
Seção de compras e licitações

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surta os necessários efeitos legais

Cristal, 18 de julho de 2025.

Marcelo Luis Krolow
Prefeito Municipal

John Levy Zago Amaral
Contratado

Rafael Krolow Corrêa
Assessor Jurídico
OAB 68.579